



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.186, DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 4.186, DE 2021

Altera o art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para o fim de fixar em 20 anos o prazo prescricional da pretensão de reparação civil das vítimas de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Autora: Dep. Sâmia Bomfim

Relatora: Dep. Delegada Ione

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.186/2021, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, tem por objetivo fixar em 20 anos o prazo prescricional da pretensão de reparação civil das vítimas de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A proposta visa compatibilizar a extensão dos danos (que repercutem por longos anos, notadamente na esfera psíquica e psicológica, gerando consequências negativas por toda vida) e o período que a vítima tem para, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

juízo, requerer reparação civil contra seu ofensor, sem que esta dependa da apuração e condenação na esfera criminal.

Para esse objeto, inclui no Código Civil o § 6º, no artigo 206, com intuito de estabelecer a prescrição de 20 anos para reparação de vítimas de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes contado a partir dos 18 anos da vítima.

A proposição foi distribuída às comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário mediante aprovação de requerimento de urgência. O projeto não possui apensados e nem emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto é meritório pois muitas vezes os que sobreviveram a esse tipo de crime só conseguem entender a extensão dos danos morais que tiveram quando, na fase adulta, são estimulados a reconhecer a seriedade e a existência desses danos, por meio de uma série de fatores sociais, econômicos e políticos.

Ou seja, a vítima pode chegar a essa compreensão por meio de um tratamento médico e psicológico ou por meio de um processo educativo sobre o corpo, os limites e o que é um exercício legítimo do direito à sexualidade. Também é possível que a vítima alcance essa compreensão ao acessar espaços que lhe permitam saber o que é um crime contra a dignidade sexual ou porque ficou sabendo de outros casos parecidos com o seu (inclusive cometidos pelo mesmo agressor).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale ressaltar que o projeto em tela é espelhado na Lei Joana Maranhão, de 2012, que estabeleceu, na esfera penal, um prazo de prescrição de 20 anos para casos de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes a partir do momento em que a vítima completa 18 anos.

O combate à violência sexual contra crianças e adolescentes inclui o estabelecimento e cumprimento de normas penais e civis que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência. O projeto em tela é oportuno e assertivo ao estabelecer um prazo prescricional estendido para a reparação civil.

É fato que a violência sexual contra crianças e adolescentes é a forma de violência mais velada e que se estrutura de modo bastante complexo, e, portanto, a mais difícil de ser combatida. O prejuízo no desenvolvimento emocional pode afetar várias áreas da vida das vítimas de violência sexual e sua dimensão é imensurável. Por isso, a importância de combatermos esta violência, inclusive proporcionando está possibilidade de reparação civil.

Atualmente, o Código Civil prevê que vítimas têm até três anos para entrar com ações de reparação de qualquer tipo. Em relação às vítimas menores de 16 anos, o prazo fica suspenso até que elas atinjam essa idade e então valem os mesmos três anos previstos na legislação vigente.

A prescrição civil depende do que for apurado na esfera penal (tanto na competência policial quanto na jurisdicional), o que pode fazer com que o prazo de 03 (três) anos seja insuficiente para o desenvolvimento psicológico e psíquico da pessoa que sofreu a violência.

Além disso, a vítima pode perceber o abuso porque a sociedade em geral passou a prevenir, reprimir e reparar quem foi vítima desses crimes. Ou seja, há uma variedade de elementos que contribuem para formar uma nova e mais adequada visão do que são esses crimes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, ressalto que como Presidente da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Pedofilia desta Casa Legislativa que tem como objetivo atuar para o aperfeiçoamento da legislação, no que se refere às ações de enfrentamento a este terrível crime, combatendo assim a violência e o abuso sexual de crianças e adolescentes, me sinto honrada em relatar um projeto desta envergadura e tamanha necessidade.

Por fim, em razão da minha trajetória profissional como Delegada de Polícia Civil do meu Estado - Minas Gerais, em especial, como Delegada de Mulheres, onde vivenciei um trabalho que impactou a realidade concreta no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, principais vítimas da violência sexual, tenho convicção que a reparação civil, proposta neste projeto, será fundamental para o resgate da dignidade das vítimas de violência sexual do nosso País.

Ante o exposto, votamos:

- 1) pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** e pela **aprovação no mérito** do Projeto de Lei nº 4.186/2021 pela Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54);
- 2) pela **aprovação no mérito** do Projeto de Lei nº 4.186/2021 na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala de sessões, em ____ de dezembro de 2023.

Deputada DELEGADA IONE

Relatora

